



**SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E DE
JUSTIFICATIVAS E DO APOIO LOGÍSTICO
ELEIÇÕES GERAIS 2026**

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que, em conformidade com o disposto no art. 120, § 3º do Código Eleitoral, combinado com a Resolução TSE n.º 23.751/26, procedeu à substituição das(os) componentes das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas e das pessoas nomeadas para o apoio logístico que atuarão em 04 de outubro de 2026 e, se houver segundo turno, em 25 de outubro de 2026. Na mesma oportunidade, dá conhecimento de que foram designados os locais onde serão instaladas as Seções Eleitorais desta Zona, consoante relação anexa:

Seção: 65

Local de Votação: 1333 - E. M. E. I. VAGA-LUME (CRECHE)

Seção: 71

STEFANI DOS SANTOS DA SILVA 123669860434 2º MESÁRIO

Local de Votação: 1341 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)

Seção: 47

SHERON DA SILVA DE LIMA 127279540477 SECRETÁRIO

Local de Votação: 1350 - E. M. E. F. ANTONIO LIBERATO

Seção: 38

KAREN ANDREZA ZACHE 117341120469 1º MESÁRIO

Seção: 50

DANIELLY BRASIL DOS SANTOS 123671730469 SECRETÁRIO

INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, as(os) nomeadas(os) ficam intimadas(os) a comparecer nos locais indicados, para constituírem as respectivas Mesas Receptoras de Votos às 7 horas do dia 04 de outubro de 2026 e, se houver segundo turno, no mesmo horário do dia 25 de outubro de 2026, bem como as pessoas que atuarão como Apoio Logístico.

IMPEDIMENTOS

1) Não poderão ser nomeadas(os) para compor as mesas receptoras de votos e para atuar no apoio logístico (Código Eleitoral, art. 120, § 1º, incisos I a IV, Lei nº 9.504/97):

I - candidatas, candidatos e respectivos parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e o seu cônjuge, companheira ou companheiro (Código Civil, art. 1.723);

II - integrantes de diretórios de partido político ou federação que exerçam função executiva;

III - autoridades públicas;

IV - agentes policiais, nos termos do art. 144 da Constituição Federal;

V - ocupantes de cargos de confiança no Poder Executivo;

VI - pessoas pertencentes ao serviço eleitoral; e

VII - eleitoras e eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

2) Na mesa receptora de votos, é vedada a participação de parentes em qualquer grau e de servidoras(es) da mesma repartição pública ou empresa privada, se trabalharem no mesmo recinto (Lei nº 9.504/97).

Os motivos que tiver a(o) nomeada(o) para recusar a indicação ficarão à livre apreciação deste Juízo e somente poderão ser alegados até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação, sendo que, por questão de saúde, dependerão de prévio exame procedido pelo serviço médico do Tribunal Regional Eleitoral ou, inexistindo este serviço oficial no município, poderá ser aceito atestado passado por médico particular, a critério deste Juízo Eleitoral.

IMPUGNAÇÃO

1) Da nomeação das(os) componentes da Mesa Receptora de Votos e do Apoio Logístico, poderá qualquer partido reclamar ao Juízo Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste edital (Lei 9.504/97, art. 63).

PENALIDADES

1) As(os) nomeadas(os) que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a VI do item 1 incorrem na pena estabelecida pelo art. 310. (Código Eleitoral, art. 120, § 5º e art. 310).

2) A(o) nomeada(o) que não comparecer ao local designado para a instalação de Mesa Receptora de Votos, indicado neste Edital e no documento de nomeação, sem justa causa, apresentada ao Juízo Eleitoral até 30 (trinta) dias após a realização do pleito ao qual faltou, incorrerá em multa prevista pelas normas vigentes, que poderá ser cobrada através do executivo fiscal (Código Eleitoral, art. 124), independente de responsabilização por meio de processo criminal eleitoral.

3) Se a(o) faltosa(o) for servidor(a) público(a) ou autárquico(a), a pena será suspensão de até quinze dias (Código Eleitoral, art. 124, § 2º).

4) As penas serão aplicadas em dobro, se a Mesa Receptora de Votos deixar de funcionar por culpa das(os) faltosas(os) (Código Eleitoral, art. 124, § 3º).

5) Será, também, aplicada em dobro às(aos) mesárias(os) que recusarem ou abandonarem o serviço eleitoral, sem justa causa, apresentada ao juízo eleitoral e à pena de detenção de até 02 (dois) meses, ou pagamento de 90 a 120 dias-multa (Código Eleitoral, art. 344).

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta Cidade de Santo Augusto em 1 de setembro de 2026. Eu, PATRICIA DOS SANTOS MARQUES, Chefe de Cartório da 107ª Zona Eleitoral, digitei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Juízo Eleitoral.

JUIZ(ÍZA) MÁRCIO DA SILVA CANOSA



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DA SILVA CANOSA, Juiz Eleitoral Substituto**, em 02/09/2026, às 17:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2720794** e o código CRC **49C24E36**.